

os empregados de mesa, da carreira de empregado de mesa do mesmo quadro, abaixo indicados, ficando exonerados do lugar anterior, com efeitos reportados à data do despacho de nomeação:

António Pedro dos Reis Marques.
Francisco Manuel Lopes Damião Lourenço.
Abel Gonçalves Ferreira.
Maria Glória Pereira Queirós Resende.
João Vasco da Costa Medeiros.
Paulo Jorge Lopes Calado.
Brás Lúcio Aguiar Linhares.
José Celestino da Silva Carvalho.
Ana dos Ramos Lourenço.
Jorge Manuel Azevedo Linhares.
Jorge Henrique Vieira Pires.
Luís Manuel de Sousa Custódio.
José Manuel Cachopo Esteves.
Domingos da Silva Fernandes.
Jorge Manuel Barnabé da Costa.
Duarte Pacheco Mestre Caetano.
Helena Maria Melo Cardoso Santos.
Maria Delfina Carvalho Pedro.
Maria Isabel Pereira Monteiro Costa.
Mária da Conceição da Silva Costa Pereira.
Rosa Solange Travassos Carvalho Rodrigues.
Olga Rosa Lima Rezende Soares.
Maria de Lurdes Ramos Oliveira Fragoso.
Maria de Lurdes Ribeiro Luís Mendonça.

22 de Agosto de 2007. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Pereira*, tenente-coronel.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 337/2007

1 — Considerando que, nos termos do n.º 2, alínea c), do despacho n.º 10 493/2005, de 24 de Abril, o Subsecretário de Estado da Administração Interna tinha em si delegada a competência para o reconhecimento das fundações, nos termos do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, ratifico todos os actos praticados pelo Subsecretário de Estado, no âmbito do reconhecimento de fundações, no que toca aos processos que, por estarem conclusos à data de 17 de Maio, não transitaram para a Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Considerando ainda as matérias de coordenação dos procedimentos de elaboração e execução orçamental, cuja competência deleguei no Subsecretário de Estado, nos termos da alínea a) do n.º 4 do despacho n.º 13 995/2007, de 8 de Junho, e a interacção do objecto da Empresa de Meios Aéreos — EMA, S. A., com aquelas matérias, delegeo no Subsecretário de Estado a competência para exercer a função accionista do Estado naquela empresa, bem como para representar o Estado Português nas relações contratuais a estabelecer com a EMA, S. A., nos termos do seu direito exclusivo.

14 de Agosto de 2007. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 20 338/2007

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, delegeo na direcção do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, constituída pelo director nacional da PSP, Dr. Orlando Soares Romano, como presidente, pelo intendente José Emanuel de Matos Torres como vice-presidente, pelo técnico superior principal Adérito Ferreira Pinto como vogal, pelo chefe Alberto Marques dos Santos como vogal e pelo chefe José Manuel Pires Coxo como vogal, a competência para autorizar a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição ou locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 300 000 e a realização das respectivas despesas.

Ratifico todos os actos praticados até à data de publicação do presente despacho.

16 de Agosto de 2007. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Despacho n.º 20 339/2007

Ao abrigo do disposto no parágrafo 1.º do artigo 53.º da Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, nomeio, sob proposta do

director nacional da Polícia de Segurança Pública, a direcção do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, a qual passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — director nacional da PSP, Orlando Soares Romano.
Vice-presidente — intendente José Emanuel de Matos Torres.
Vogal — técnico superior principal Adérito Ferreira Pinto.
Vogal — chefe Alberto Marques dos Santos.
Vogal — chefe José Manuel Pires Coxo.

Ratifico todos os actos praticados até à data de publicação do presente despacho.

16 de Agosto de 2007. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Despacho n.º 20 340/2007

Considerando que:

O Instituto de Apoio à Criança (IAC) é uma instituição particular de solidariedade social, criada em 1983, que tem por objectivo fundamental contribuir para o desenvolvimento integral da criança, através da defesa e promoção dos seus direitos;

O IAC, com o apoio de diferentes ministérios, designadamente do Ministério da Administração Interna, e de outras entidades, tem, no cumprimento dos seus estatutos, desenvolvido múltiplas actividades e programas no sentido de obter respostas para os problemas da infância e promovido uma ampla acção em defesa dos direitos da criança perante a família, as instituições e a comunidade. A utilidade social da acção do IAC é reconhecida pela sociedade, tanto a nível nacional, como internacionalmente;

Desde 1988, o IAC mantém em funcionamento um serviço de atendimento telefónico/SOS — crianças desaparecidas com o objectivo de ajudar anonimamente todas as crianças, jovens e adultos que o contactam, sendo actualmente responsável pela «Linha 1410», destinada a ser utilizada no âmbito das crianças desaparecidas e abusadas sexualmente;

O Ministério da Administração Interna e o IAC mantêm, desde Maio de 2004, um protocolo de cooperação com o objectivo de obter respostas optimizadas que permitam em tempo útil recuperar crianças desaparecidas e ou exploradas sexualmente e ou combater esses fenómenos;

A Decisão da Comissão das Comunidades Europeias, de 15 de Fevereiro de 2007 (2007/116/CE), relativa à reserva da gama nacional de números começados por «116» para os números harmonizados destinados a serviços harmonizados de valor social, publicada no *Jornal Oficial* de 17 de Fevereiro de 2007, determina aos Estados membros que a gama de números começados por «116» seja reservada nos planos nacionais de numeração para os números harmonizados destinados a serviços harmonizados de valor social, figurando no anexo respectivo os números específicos pertencentes a essa série de números e os serviços para os quais cada número é reservado: 116000 — número verde para casos de crianças desaparecidas;

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da referida Decisão, os Estados membros tomarão todas as medidas necessárias para garantir que, a partir de 31 de Agosto de 2007, a autoridade reguladora nacional competente atribua os números referidos no anexo:

Assim, entende o Ministério da Administração Interna, com fundamento nos considerandos que antecedem, que o Instituto de Apoio à Criança, pelo reconhecido e louvável trabalho que tem desenvolvido no âmbito dos serviços de apoio à criança, em particular, e no que aqui releva, quanto ao serviço especializado de atendimento telefónico que iniciou em 1988 e que sempre tem desde então assegurado, se constitui como entidade idónea de referência para atribuição do número verde para casos de crianças desaparecidas 116000, a que se reporta a Decisão da Comissão das Comunidades Europeias, de 15 de Fevereiro de 2007 (2007/116/CE).

21 de Agosto de 2007. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Portaria n.º 727/2007

A Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, veio definir o novo regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Nos termos do n.º 2 do artigo 209.º da citada lei, as taxas e os demais encargos a cobrar pelos procedimentos administrativos ali previstos, com exclusão das taxas pela concessão de vistos pelos postos consulares, são fixados por portaria do Ministro da Administração Interna.

A presente portaria fixa os quantitativos das taxas e dos demais encargos referidos, a cobrar pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Garante-se que os montantes agora definidos se traduzam numa actualização sem expressão significativa relativamente aos previstos na Por-

taria n.º 27-A/2002, de 4 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 605-A/2005, de 21 de Julho. Acolhe-se ainda a Decisão n.º 2006/440/CE, de 1 de Junho, do Conselho, que fixa os emolumentos a cobrar correspondentes a custos administrativos de tratamento dos pedidos de visto.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 209.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º As taxas e os demais encargos devidos pelos procedimentos administrativos inerentes à concessão de vistos em postos de fronteira, à prorrogação de permanência em território nacional, à emissão de documentos de viagem, à concessão e renovação de autorizações de residência, à disponibilização de escolta, à colocação de estrangeiros não admitidos em centros de instalação temporária e à prática dos demais actos relacionados com a entrada ou permanência de estrangeiros no País, estabelecidos na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, são os que constam da tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os valores das taxas previstas na tabela anexa à presente portaria são automaticamente actualizados, com arredondamento à casa decimal imediatamente seguinte, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3.º É revogada a Portaria n.º 27-A/2002, de 4 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 605-A/2005, de 21 de Julho.

17 de Agosto de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

ANEXO

Tabela de taxas e demais encargos a cobrar pelos procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho

I — Vistos concedidos em postos de fronteira

a) Por cada visto de trânsito válido para Portugal, concedido nos termos da alínea a) do artigo 66.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 60.

b) Por cada visto de trânsito, com validade para todos ou vários Estados Parte na Convenção de Aplicação, concedido nos termos da alínea a) do artigo 66.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 60.

c) Por cada visto de curta duração válido para Portugal, concedido nos termos da alínea b) do artigo 66.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 60.

d) Por cada visto de curta duração, com validade para todos ou vários Estados Parte na Convenção de Aplicação, concedido nos termos da alínea b) do artigo 66.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 60.

e) Por cada visto especial, concedido nos termos da alínea c) do artigo 66.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — isento.

f) Pela emissão de visto de trânsito de grupo concedido nos postos de fronteira aos marítimos — € 60 por cada visto, acrescido de € 2 por cada marítimo abrangido e do correspondente ao custo de uma vinheta.

II — Controlo fronteiriço

a) Pela realização do controlo fronteiriço a bordo de navios, em navegação, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 200.

b) Pela emissão das autorizações de acesso à zona internacional do porto e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, em função da validade respectiva:

Por dia — € 1;
Mensal — € 5;
Anual — € 10.

c) Pela deslocação para efeitos de realização de controlo fronteiriço em aeródromo, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, a suportar pela respectiva entidade gestora — € 150.

III — Prorrogação de permanência

1 — Por prorrogação de permanência:

a) Pela recepção e análise do pedido de prorrogação de permanência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 — € 20;

b) Pela prorrogação de permanência, com validade para Portugal, concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 20;

c) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — isento;

d) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, a titulares de visto de residência — € 50;

e) Pela prorrogação de permanência até 30 dias, concedida nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 36;

f) Pela prorrogação de permanência superior a 30 dias, concedida nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 50;

g) Pela prorrogação de permanência até 30 dias, com validade para Portugal, concedida nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aos titulares de visto de curta duração ou aos interessados admitidos sem exigência de visto — € 36;

h) Pela prorrogação de permanência superior a 30 dias, com validade para Portugal, concedida nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aos titulares de visto de curta duração ou aos interessados admitidos sem exigência de visto — € 50;

i) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º — € 20;

j) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 dos artigos 54.º e 55.º — € 50;

l) Pela prorrogação de permanência até 90 dias, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea c) do n.º 1 dos artigos 54.º e 56.º — € 50;

m) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea d) do n.º 1 dos artigos 54.º e 57.º — € 20;

n) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 54.º — € 50;

o) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 54.º — € 50;

p) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 54.º — € 20;

q) Pela prorrogação de permanência concedida nos termos do n.º 3 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 50;

r) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos do n.º 3 do artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 65.

2 — Pela recepção e análise do pedido de prorrogação de permanência solicitado ao abrigo das alíneas e) e f) do número anterior, com validade para outros Estados Partes na Convenção de Aplicação — valor da taxa prevista na alínea a), acrescido do quantitativo de € 10.

3 — Pela recepção e análise do pedido de prorrogação de permanência que se fundamente em alteração de motivos ou no qual se requeira prorrogação para além dos limites previstos, ao abrigo, respectivamente, do n.º 3 do artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — valor da taxa prevista na alínea a), acrescido do quantitativo de € 10.

IV — Títulos de residência

1 — Por títulos de residência:

a) Pela recepção e análise do pedido de concessão ou renovação de autorização de residência — € 60;

b) Por cada título de residência temporário ou pela sua renovação, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 52;

c) Pela renovação do título de residência temporário, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 20;

d) Por cada título de residência permanente, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 165;

e) Pela renovação do título de residência permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 25;

f) Por cada título de residência temporário concedido com dispensa de visto consular, sem prejuízo do disposto no n.º 2 — € 150;

g) Pela autorização para exercício de actividade profissional por parte dos titulares de autorização de residência para estudo, concedida

nos termos do n.º 2 do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 55;

h) Pela emissão de segunda via do título de residência — 50 % do valor da respectiva taxa de emissão;

i) Pela emissão de terceira via e sucessivas do título de residência — 100 % do valor da respectiva taxa de emissão.

2 — As taxas previstas nas alíneas d) e f) são reduzidas em 50 % quando os títulos de residência respeitem a menores, nos termos das alíneas a), b) ou e) do n.º 1 do artigo 122.º e do artigo 124.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

V — Autorização de residência a vítima de tráfico de pessoas ou de acção de auxílio à imigração ilegal

Isento.

VI — Residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia

a) Pela recepção e análise do pedido de concessão de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia — € 80.

b) Pela emissão de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia, concedida nos termos do n.º 1 do artigo 116.º e do n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 180.

c) Pela renovação do título de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia — € 100.

VII — Estatuto de residente de longa duração em território nacional

a) Pela recepção e análise do pedido de concessão de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia — € 80.

b) Pela emissão de título CE de residência aos titulares do estatuto de residente legal em território nacional, concedida nos termos do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 180.

c) Pela renovação do título de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em território nacional — € 100.

VIII — Passaportes para estrangeiros

a) Individual — € 60.

b) Pela substituição do passaporte válido que se encontre totalmente preenchido — € 50.

IX — Título de viagem para refugiados

a) Pela emissão do título de viagem para refugiados — isento.

b) Por cada filho ou adoptado menor de 10 anos incluído no título de viagem — isento.

c) Pela substituição do título de viagem que se encontre totalmente preenchido — isento.

d) Pela prorrogação concedida nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — isento.

X — Salvo-conduto

Isento.

XI — Lista de viagem para estudantes

Isento.

XII — Documento de viagem para expulsão de nacionais de Estados terceiros

Isento.

XIII — Boletim de alojamento

Isento.

XIV — Escolta

Por cada estrangeiro conduzido sob escolta, taxa diária — € 300.

XV — Centros de instalação temporária e espaços equipados

a) A taxa a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, é de € 70 por dia.

b) A taxa prevista na alínea anterior será reduzida em 50 % quando a permanência em centro de instalação temporária do estrangeiro não ultrapasse o período de doze horas.

XVI — Certidões e fotocópias

a) Por cada certidão — € 30.

b) Por cada fotocópia de documentos arquivados — € 1.

c) Por cada fotocópia — € 0,10.

XVII — Impressos e vinhetas

a) As taxas previstas na presente tabela integram os custos dos impressos, vinhetas ou títulos de residência.

b) Os cidadãos que beneficiam da isenção do pagamento da taxa apenas suportam os encargos financeiros com impressos, vinhetas ou títulos de residência.

c) Impressos e vinhetas — € 10.

d) Impressos e títulos de residência — € 25.

XVIII — Serviço externo

Por cada deslocação, desde que resulte de imperativo legal, que se realize a pedido do interessado ou por necessidade deste — € 50.

XIX — Remessa pelo correio do título de residência

Por cada remessa — € 4.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 20 341/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, 1 e 2 do artigo 42.º e na alínea c) do artigo 49.º-A do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 10 495/2005, de 29 de Abril, do Ministro de Estado e da Administração Interna, e por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, é nomeado, em comissão de serviço, Paulo Gil Lopes Martins para o exercício do cargo de comandante operacional nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta, de resto, a síntese do respectivo *curriculum vitae*, que é publicado em anexo ao presente despacho.

24 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

ANEXO

Curriculum vitae

Nome — Paulo Gil Lopes Martins.

Data de nascimento — Outubro de 1956, no Estoril.

Educação superior — frequência da licenciatura em Engenharia do Ambiente da UNI e frequência do curso de Engenharia de Máquinas do IST.

Carreira profissional — em 1983, é nomeado inspetor regional de Bombeiros de LVT do Serviço Nacional de Bombeiros. Em 1996 é nomeado inspetor superior-adjunto de bombeiros e 2.º comandante geral operacional e em Julho de 1998 é nomeado inspetor superior de bombeiros. Em Fevereiro de 2001 é nomeado inspetor nacional de bombeiros do mesmo serviço. Em Abril de 2003 é nomeado coordenador do Centro Nacional de Operações de Socorro do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC). Em 2004 é consultor na Escola Nacional de Bombeiros. Em Fevereiro de 2005 é nomeado coordenador do Centro Nacional de Operações de Socorro do SNBPC. Desde Junho de 2005 é comandante operacional nacional do SNBPC, com funções de direcção e comando ao nível do quadro do sistema integrado de operações de protecção e socorro (funcionamento, operatividade e articulação com todos os agentes de protecção civil, assumindo a coordenação e o acompanhamento de toda a actividade operacional nacional). Paralelamente, foi presidente do conselho regional de bombeiros de LVT, membro do conselho superior de bombeiros do Serviço Nacional de Bombeiros e membro do conselho geral da Escola Nacional de Bombeiros. Foi delegado do Serviço Nacional de Bombeiros ao Centro de Situação de Protecção Civil, ao CNOEPC, ao conselho consultivo para a Autoridade Coordenadora de Segurança da Expo 98 e à Direcção-Geral do Ambiente no âmbito